



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WANDERLEY BARROSO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000

Gabinete: 11 E-mail: wandeleysbarroso@hotmail.com

Site/Câmara: [www.ale.am.gov.br/manacapuru](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camara@manacapuru.am.leg.br](mailto:camara@manacapuru.am.leg.br)

Eclesiastes 12: 13. De tudo o que se tem ouvido, o fim é: teme a Deus e guarda os seus mandamentos; porque isto é o dever de todo o homem.

---

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2021

“Dispõe sobre a Isenção do pagamento da COSIP - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, aos idosos e aposentados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

### LEI MUNICIPAL

**Art. 1º** Ficam os aposentados e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, isentos do pagamento da CCIP - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, contribuição essa regulada pelo art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - Os aposentados e idosos referidos no "Caput" são todos aqueles com idade a partir de 60 (sessenta) anos e que tem apenas 01 (um) imóvel em seu nome, cuja renda mensal não ultrapasse 03(três) salários mínimos.

§ 2º - A isenção mencionada no "Caput" será limitada a um consumo mensal de energia elétrica de até 300 kWh.

**Art. 2º** Os interessados que se enquadram a esse benefício deverão informar via requerimento a Prefeitura Municipal que ficará responsável em averiguar se o requerente enquadra-se na presente lei e em caso positivo providenciará a devida isenção.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 31 de Março de 2021.



**WANDERLEY SOARES BARROSO**

Vereador

Presidente do PSC Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WANDERLEY BARROSO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000

Gabinete: 11 E-mail: wandeleysbarroso@hotmail.com

Site/Câmara: [www.ale.am.gov.br/manacapuru](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camara@manacapuru.am.leg.br](mailto:camara@manacapuru.am.leg.br)

Eclesiastes 12: 13. De tudo o que se tem ouvido, o fim é: teme a Deus e guarda os seus mandamentos; porque isto é o dever de todo o homem.

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a economia no gasto com energia elétrica para as atuais e futuras gerações do nosso município, incentivando consumidores a economizar energia, uma vez que, as famílias que se enquadram no projeto não poderão gastar mais que 300kw mensalmente, fazendo jus a sua participação no programa.

Além disso, visa ainda o cumprimento da Lei do Idoso (Lei nº 10.183, de 09 de janeiro de 2001), que regula esse procedimento para idosos com baixa renda e que possuem apenas um imóvel.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 31 de Março de 2021.



**WANDERLEY SOARES BARROSO**  
Vereador  
Presidente do PSC Manacapuru